



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios
dos Vereadores para a Legislatura
2025/2028.**

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na Legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 3.083,74 (três mil e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.032,58 (quatro mil e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá, durante o período, o subsídio previsto neste artigo.

Art. 3º Os subsídios dos vereadores, de que trata o artigo 1º, e o do Presidente, fixado no artigo 2º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Art. 4º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias ou extraordinárias determinará o desconto de 25% no subsídio, por sessão.

Art. 5º Os vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

§1º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§2º O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Iedo Francisco da Silva, 11 de junho de 2024.

EZEQUIEL TAVARES
Vice-Presidente

CARLOS ALEXANDRE LYRA
Presidente

DEBORA BUSATTO
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 30, inc. IV, do Regimento desta Casa, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores de Lagoa Bonita do Sul para a Legislatura 2025/2028, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo, consoante dispõem o art. 29, inc. VI, da Constituição Federal, o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 34, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal e o art. 92 do Regimento deste Legislativo.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os subsídios dos Vereadores, não tiveram qualquer reposição em seus vencimentos que importasse em ganho real há 8 anos, ou seja desde as legislaturas 2017/2020 e 2021/2024, visto que o valor do subsídio fora congelado através de Lei, somente, então, sendo repassadas as perdas inflacionárias, ou seja, aplicação da correção monetária com base na inflação anual.

Usamos outro paradigma como elemento comparativo, que é o aumento dos servidores públicos municipais, os quais tiveram nas legislaturas acima mencionadas, aumento real de 19,1%, sendo que, ainda poderá haver reposição em ganho real em seus vencimentos nos próximos 4 anos.

O inciso X, do art. 37, da CF/88 assegura aos detentores de mandato eletivo a revisão dos subsídios com o objetivo de recompor a perda inflacionária. Assim sendo, estamos apresentando o presente Projeto de Lei que assegura a recomposição dos subsídios em um percentual de 12,5% para a Legislatura 2025/2028.

Sabe-se que é dever da Câmara de Vereadores com competência privativa da Mesa Diretora, fixar, observando o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, em cada Legislatura para a subsequente.

Importante frisar que esta revisão está prevista no orçamento, acompanha o estudo de impacto orçamentário-financeiro e não comprometerá os serviços públicos nem o Município.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

A vigência de lei decorrente de eventual aprovação deste Projeto de Lei concretizar-se-á a partir da correspondente publicação, sendo que passará a surtir efeitos a contar do início da Legislatura 2025/2028, em 1º de janeiro de 2025.

Esta Mesa, portanto, espera que os nobres vereadores, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto de Lei, manifestando suas conformidades mediante sua aprovação.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Plenário Iedo Francisco da Silva, 11 de junho de 2024

EZEQUIEL TAVARES
Vice-Presidente

CARLOS ALEXANDRE LYRA
Presidente

DEBORA BUSATTO
Secretária